

São Paulo, 14 de março de 2019.

Prezada Instituição Participante,

Ref.: Envio de relação anual de terceiros mantidos para a Atividade de Distribuição

O Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Distribuição de Produtos de Investimento (“Código de Distribuição”), vigente a partir de 02/01/2019, substituiu os Códigos de Distribuição no Varejo (“Código de Varejo”), de Private Banking no Mercado Doméstico (“Código de Private”) e o Capítulo de Distribuição do Código de Fundos de Investimento (“Capítulo de Distribuição de Fundos”).

Isto posto, informamos que o artigo 21 do Código de Distribuição estipula que as Instituições Participantes devem enviar, até o último dia útil do mês de março de cada ano, a relação de todos os terceiros contratados para a atividade de Distribuição de Produtos de Investimento mantidos sob contrato em 31 de dezembro do ano calendário anterior, conforme modelo disponibilizado pela ANBIMA.

Cabe salientar que, não será solicitado o envio desta relação para o Gestor de Recursos que efetua a distribuição de cotas de seus próprios fundos, nos termos permitidos exclusivamente pela CVM.

De forma a auxiliar as instituições no cumprimento do envio de relação anual de terceiros mantidos para a Atividade de Distribuição, a área de Supervisão disponibilizou, na página de Regras Periódicas no SSM, o modelo do relatório a ser preenchido e encaminhado (xls), conforme orientações abaixo:

- Somente os usuários com perfil máster ou administrador poderão realizar o *upload* de documentos, conforme os seguintes passos:
- Faça o login no SSM > Clique em: “Supervisão” > Clique em: “Regras Periódicas” > Selecione o Código de Distribuição de Produtos de Investimento - Distribuição de Produtos de Investimento - no botão: “Administrar”> Selecione o documento que será enviado > Realize o *upload* do documento em botão “Carregar Arquivos” e envie o documento no botão: “enviar”.



Ressaltamos que o Código de Distribuição institui mudanças na regra para elaboração do relatório, pois: (i) inclui todos os terceiros contratados para auxiliar na atividade de distribuição mantidos sob contrato em 31 de dezembro do ano calendário anterior e; (ii) inclui o volume financeiro por produto de investimento distribuído no ano de referência.

Cabe esclarecer que o relatório de terceiros contratados deve abarcar todos aqueles contratados para auxiliar na atividade de distribuição de produtos de investimento à base própria de clientes da Instituição Participante contratante. Desta forma, **deverão ser incluídos nesse relatório os terceiros contratados para oferecer produtos de investimento para clientes que possuam o cadastro na Instituição Participante.**

Em caso de dúvidas, favor contatar Natália Bertucci (11) 3471-4440 ou Fábio Monteiro (11) 3471-4276.

Na expectativa de estarmos contribuindo para a consecução dos objetivos firmados pelos códigos de autorregulação ANBIMA, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Priscilla Sorrentino

Gerência de Supervisão

Distribuição de Produtos Financeiros

